



Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
32/2022 -SEEL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL. CONTRATADA: VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 23.984.666/0001-27. PROCESSO nº 202117576001510. Objeto: segundo termo aditivo contratual de prazo do Contrato nº. 32/2022-SEEL. Vigência 15/07/2024 a 15/01/2026. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Goiânia-GO, 05 de julho de 2024

RUDSON ROSA GUERRA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 472119

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo SEI nº 20240005011760, Contratação nº 105380 - SISLOG, oriundo do Pregão Eletrônico 95/2024. Contratante: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Objeto: Materiais esportivos para atender ao Projeto Construindo Campeões. Contratadas: **Lote 01: Contrato nº 17/2024 - EBENEZER COMERCIO DE UTILIDADES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.867.634/0001-47, valor total de R\$ 2.774.000,80; **Lote 02 - Contrato 18/2024 - SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 51.116.702/0001-76, valor Total de R\$ 30.703,20. Período da contratação: 04/07/2024 à 04/07/2025. Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Lei 17.928/12 e demais normas atinentes ao caso.

Goiânia-GO, 05 de julho de 2024

RUDSON ROSA GUERRA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 472089

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0690, DE 5 DE JULHO DE 2024

Autoriza e homologa a realização do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016022827, Considerando que o Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP é equivalente ao Curso Superior de Polícia e de Bombeiro Militar (CSP/B) destinado aos Oficiais Superiores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos Delegados de Polícia, Papiloscopistas, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Policiais Penais, todos de 1ª Classe; e Considerando o art. 2º, inciso II e V da Portaria nº 0578/2022 - SSP, de 14 de junho de 2022, que atribui à Coordenadoria de Ensino - COE/SSP, vinculada ao Gabinete do Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as competências para promover e executar cursos integrados de formação, de especialização e de educação continuada, nos termos da legislação vigente, atendendo a demanda institucional e de parcerias realizadas em consonância com o interesse público e, ainda, intermediar convênios com Instituições de Ensino Superior para realização de Cursos de Graduação e de Especialização (*lato sensu e stricto sensu*) para profissionais da segurança pública desta Pasta, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA (CAESP), destinado aos Oficiais Superiores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos Delegados de Polícia, Papiloscopistas, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Policiais Penais, ambos de 1º Classe, com duração de 420 h/a, a ser realizado em parceria com a Universidade Estadual de Goiás - UEG, objetivando o aperfeiçoamento, em nível de gestão de Comando, de Direção e do Estado-Maior, dos profissionais que integram os níveis estratégicos dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

§1º O Curso terá a complementação de carga horária, a ser desenvolvida na disciplina de Orientação e Prática, com o máximo de 36h (trinta e seis horas), sendo formada uma subturma por docente, que ministrará a disciplina para até 6 (seis) discentes.

§2º Será 1 (uma) turma para esta Curso de Especialização, que ocorrerá entre 6 de agosto e 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Declarar que o Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP será regulamentado pela legislação do Ministério da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, que, por meio da Resolução CsA nº 583/2010, regulamenta as normas para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais.

Art. 3º Estipular que todas as exigências da legislação referentes aos pré-requisitos de certificação são de responsabilidade da UEG, entre outras:

- I - ter Diploma de Curso de Graduação ou Superior sequencial devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
- II - cursar todas as disciplinas da malha curricular do Curso, aprovadas nas câmaras temáticas da UEG em 2022;
- III - possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas-aula em cada uma das disciplinas;
- IV - obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada uma das disciplinas do curso;
- V - obter aprovação no trabalho de conclusão do curso (artigo científico) com nota mínima de 7,0 (sete) pontos; e
- VI - submeter a defesa do artigo de conclusão do curso a uma banca examinadora formada preferencialmente por 3 (três) professores, com titulação mínima de especialista, sendo um deles, necessariamente, o orientador.

Art. 4º Definir que a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (artigo científico) deverá passar obrigatoriamente pelas seguintes etapas:

- I - elaborar o pré-projeto de pesquisa na disciplina de metodologia de pesquisa;
- II - qualificar e aprovar o projeto de pesquisa perante docente da disciplina ou grupo composto pela Coordenadoria de Ensino - COE/SSP;
- III - reelaborar projetos de pesquisa, incluindo todas as modificações solicitadas pela banca examinadora e obter a respectiva autorização para dar início à realização da pesquisa;
- IV - formatar a pesquisa em modelo "Artigo Científico" para apresentação perante a banca examinadora, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- V - o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá atender interesses do Estado, propor soluções ou discutir problemáticas relacionadas ao Órgão de origem do discente, apresentando a problemática e, conseqüentemente, propondo alternativas de solução; e
- VI - conforme as normas acadêmicas e o compromisso com a integridade intelectual, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC's e/ou artigos científicos que contenham plágio, ficando o aluno sujeito às seguintes penalidades:
 - a) será atribuída nota 0,0 (zero) ao trabalho, e não será ofertada nova oportunidade ao aluno para apresentar novo trabalho;
 - b) ao aluno que se valer de meios fraudulentos para a realização de qualquer processo de avaliação será atribuída a nota 0,0 (zero), além das sanções disciplinares cabíveis;
 - c) o plágio será detectado por ferramentas, instrumentos e/ou programas, nos percentuais previamente estabelecidos pela Coordenadoria de Ensino da SSP/GO;

d) o aluno poderá contestar a acusação de plágio apresentando um recurso formal ao Conselho Pedagógico, no prazo de 24 horas a partir da notificação. Após o julgamento do recurso, não será permitida nova avaliação ou recurso adicional pelo Conselho Pedagógico;

e) em caso de reincidência ou considerando a gravidade e a extensão do plágio detectado, será instaurado procedimento ético disciplinar em desfavor do aluno; e

f) o cumprimento desta cláusula é essencial para manter a integridade e a credibilidade da produção acadêmica e científica da instituição.

Art. 5º Estipular que caberá à Coordenação do Curso a marcação da data para a defesa do artigo científico perante a banca examinadora: I - o aluno que comprovadamente não tiver condições de apresentar o trabalho na data estipulada pela Coordenação do Curso deverá solicitar, por escrito, outra data, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis daquela inicialmente estabelecida; e II - o aluno que não defender o Artigo Científico na data estabelecida pela Coordenação do Curso, que consta como pré-requisito para aprovação e diplomação por parte da Universidade Estadual de Goiás - UEG, será considerado como desistente e, conseqüentemente, terá sua respectiva reprovação declarada.

Art. 6º Definir que caberá exclusivamente aos professores cadastrados na Universidade Estadual de Goiás - UEG a responsabilidade acadêmica pela aplicação das avaliações parciais e finais, assim como validar o registro das presenças e ausências, em sala de aulas, nas disciplinas do curso.

§1º Não será de responsabilidade da Coordenação de Ensino - COE/SSP nem da Coordenação do Curso remarcar avaliações, abonar ausências, alterar notas definidas e devidamente registradas pelos professores do curso, ou interferir na forma de avaliação adotada pelos docentes.

§2º Não haverá, no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização), avaliações de recuperação de notas e/ou de presenças, ou quaisquer mecanismos alterem os resultados de cada uma ou de todas as disciplinas do Curso, registrados e aferidos pelos professores.

§3º A não obtenção dos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e/ou a não obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) pontos em uma ou mais disciplinas da malha curricular do Curso, após publicação dos resultados por parte dos professores, gerará o respectivo desligamento do aluno, que será comunicado através do e-mail registrado na matrícula, com encaminhamento de cópia às Direções e Comandos das Instituições de Segurança e Justiça Criminal que indicaram o servidor.

Art. 7º Fixar ao Curso a seguinte matriz curricular:

TÍTULO DAS MATÉRIAS	C/H
Comunicação e Mídias Sociais	30
Ética Direitos Humanos e Cidadania	15
Gerenciamento de crises e desastres	30
Gestão de Projetos	15
Planejamento Operacional	15
Gestão Pública Contemporânea: gestão de processos e governança corporativa	30
Gestão de Estratégica de Pessoas e Equipes	30
Sistema de Inteligência em Segurança Pública	30
Tecnologia da Informação e Análise Criminal	30
Metodologia da Pesquisa Científica	60
Sociologia da Violência	15
Seminários temáticos	60
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	60
Orientação e Prática (Disciplina Complementar)	30

Art. 8º O Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP desenvolverá suas atividades pedagógicas semanalmente, na modalidade presencial, em local a ser designado pela Coordenação de Ensino - COE/SSP. Excepcionalmente,

poderão ser realizadas atividades telepresenciais por meio da plataforma *Google Meet*.

I - as atividades acontecerão regularmente nas quartas e quintas-feiras, salvo necessidade motivada pela Coordenação de Ensino - COE/SSP;

II - as aulas presenciais ou telepresenciais serão de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, realizadas em regime integral, no período matutino, das 8h às 12h, e no período vespertino, das 14h às 18h;

III - os materiais e notas das disciplinas serão disponibilizados na plataforma *Moodle*, desta Secretaria, através do endereço eletrônico: <https://ead.ssp.go.gov.br/>; e

IV - excepcionalmente, poderá haver aulas ou atividades no período noturno, nas quartas e quintas-feiras.

Art. 9º Estabelecer que as inscrições sejam distribuídas entre as Instituições do Estado e solicitações de coirmãs de outras unidades administrativas, nos seguintes termos:

UNIDADES DA SSP	CAESP 2024/2 TURMA A (ALFA)
Polícia Militar	09 vagas
Polícia Técnico-Científica	09 vagas
Corpo de Bombeiros Militar	09 vagas
Polícia Civil	09 vagas
Polícia Penal	09 vagas
PROCON - Goiás	04 vaga
Instituições Coirmãs	06 vagas
TOTAL	55 vagas

§1º A turma será formada por, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) discentes, atendendo à distribuição estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º As instituições coirmãs deverão possuir correlação com os órgãos vinculados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, bem como deverão autorizar a matrícula e liberar os indicados para frequentar o curso, respectivamente.

§3º Ficam ao encargo das instituições coirmãs as despesas com diárias, deslocamentos, ajuda de custo, hospedagem, alimentação e outras que decorrerem da indicação e frequência de seus servidores durante o curso.

§4º A listagem dos servidores indicados para participarem do curso é de responsabilidade das respectivas Diretorias/Gerências/Coordenações/Comandos de Ensino, que deverão promover os competentes registros de seu público-alvo e encaminhar a relação dos indicados, para serem matriculados no Curso, à Coordenação de Ensino - COE/SSP, **até o dia 17 de julho de 2024**, por intermédio de expediente formal, em planilha "Excel", conforme formatação disposta no Anexo II desta Portaria. As indicações deverão ser enviadas para a COE/SSP através do SEI, unidade 18482. O não cumprimento do prazo pela Força acarretará a redistribuições das vagas.

§5º As Diretorias/Gerências/Coordenações/Comandos de Ensino deverão enviar, no mesmo processo das indicações, a ficha de inscrição devidamente preenchida, com a cópia dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria. A matrícula não será efetivada se a documentação entregue não estiver completa, conforme solicitado.

§6º Solicita-se que as respectivas Unidades de Ensino promovam a liberação dos profissionais - discentes inscritos, ou façam gestão nesse sentido, nas datas e horários previstos para a realização das aulas presenciais ou telepresenciais do curso.

§7º Ao matricular-se no Curso, o aluno reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as normas administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Universidade Estadual de Goiás, respectivamente.

a) os alunos matriculados não deverão entrar em gozo de férias ou licença durante o período em que perdurar o Curso, salvo os casos de urgência médica, odontológica e/ou aqueles autorizados pela Coordenação de Ensino - COE/SSP;

b) não caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nem à Coordenação de Ensino - COE/SSP, a responsabilidade



por promover logísticas de transporte, alimentação, hospedagem e/ou outras necessárias para a frequência do aluno nas atividades pedagógicas do Curso.

Art. 10 Definir que, salvo outras determinações, os pré-requisitos básicos para que o aluno seja matriculado no Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP, são:

I - ser de primeira classe (civis); e

II - antiguidade na classe/posto (civis e militares).

Art. 11 Designar como Coordenadores do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora LÍGIA FERREIRA PEDROSO - Coordenadora-Geral de Ensino da SSP/GO, a servidora JANAINA DO COUTO MASCARENHAS - Coordenadora Pedagógica da COE/SSP, e o servidor RAFAEL BARREIRA ALVES - Coordenador de Ensino Presencial e Pesquisa da COE/SSP, sendo também responsáveis por sua condução pedagógica.

§ 1º Determinar que os Coordenadores do Curso adotem todas as providências para a gestão de documentações, arquivos, atividades, planejamento, estatísticas, processos, convênios, operacionalização, logística, criação, divulgação, matrículas, desenvolvimento, conclusão, atualização das grades curriculares, revisão de materiais, relatórios, certificados, publicações, formaturas e demais atividades correlatas ao Curso.

§ 2º Determinar que os Coordenadores do Curso reportem, caso necessário, ao Gabinete do Subsecretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, respectivamente, como instâncias superiores, prestando-lhes todas as informações gerenciais das atividades desenvolvidas em seu exercício.

§ 3º Determinar que os Coordenadores do Curso gerenciem todas as atividades de magistério desenvolvidas pelos professores convidados/requisitados durante o período letivo do Curso, realizando o seu devido registro e controle.

Art. 12 Determinar que a remuneração dos docentes, pertencentes ao quadro de servidores da SSP, deverá seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, e pela Portaria nº 1107/2009-SSP, salvo quaisquer alterações legislativas ou administrativas.

§1º Os professores do Curso, servidores dos quadros da Segurança Pública no âmbito desta Secretaria, serão liberados para ministrarem as aulas nas turmas do CAESP, visando enriquecer a Instituição e promover a integração das pastas.

§2º Os professores do Curso, pertencentes aos quadros da Segurança Pública, conforme a legislação vigente, não poderão ministrar aulas cujo valor exceda R\$ 700,00 (setecentos reais) em horas-aula mensais, sob pena de perdimento do valor excedente, salvo disposição em sentido contrário.

§ 3º Os Coordenadores do Curso deverão atestar e remeter à Coordenação Administrativa da COE/SSP todas as informações e documentações comprobatórias (convocação de professores, registros de aulas, relatórios de atividades de docência, entre outras relativas à função), referentes às atividades de magistério exercidas pelos servidores docentes, os quais perceberão remuneração pelas horas-aula ministradas, para fins de conferência, auditoria e posterior direcionamento às suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 13 Estabelecer o dia 1º de agosto de 2024, às 9h, em ambiente virtual, para o encontro pedagógico, cujo *link* de acesso será encaminhado com antecedência de até um dia útil, proporcionando a todos os docentes que irão atuar no Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP as orientações necessárias para o desenvolvimento das atividades na turma.

§1º Poderão ser realizados novos encontros pedagógicos em datas, horários e locais, preferencialmente em ambiente virtual, cujo *link* de acesso será encaminhado com antecedência de até um dia útil e comunicado previamente pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os relatórios de atividades mensais desenvolvidas pelos professores, bem como o atestado de frequência nas atividades, são de responsabilidade dos Coordenadores do Curso, que devem acompanhar todas as atividades e prestar contas conforme estabelecido pela Resolução CsA nº 583/2010 da UEG, à Universidade e ao Coordenador-Geral da COE/SSP.

§3º Os professores deverão preencher uma planilha de atendimento dos seus orientandos para fins de comprovação da atividade docente, além de disponibilizarem períodos específicos para orientações individuais ou em grupo.

Art. 14 Definir que fica facultado aos discentes requerer administrativamente a reconsideração das notas e/ou frequências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação. O requerimento deve ser direcionado à Coordenação do Curso, por meio da Unidade SEI (Sistema Eletrônico de Informações) de número 18482 (COE/SSP), que decidirá em primeira instância.

§1º Será facultado aos discentes requerer a reanálise da decisão de primeira instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da primeira decisão, que deverá ser direcionado ao Conselho Pedagógico da Coordenação de Ensino - COE/SSP, por meio da Unidade SEI (Sistema Eletrônico de Informações) de número 18482 (COE/SSP), que decidirá em caráter definitivo quanto ao mérito.

§2º Não serão admitidos recursos administrativos após a divulgação da Ata Final de Conclusão do Curso.

Art. 15 Estabelecer que caberá às Unidades de Ensino indicar, até o dia 29 de julho de 2024, os eixos temáticos, dentro do escopo da gestão em Segurança Pública, de interesse da Instituição, para a realização das pesquisas dos servidores das Forças.

§1º Os eixos temáticos, entendidos como subáreas do conhecimento integrantes das áreas da gestão pública e da segurança pública, indicados pelas Unidades de Ensino de cada Força, nortearão as pesquisas realizadas pelos discentes, todavia, a validação acadêmica de sua delimitação e metodologia serão realizadas pela Coordenação do Curso e seu quadro de orientadores, respectivamente.

§2º Os docentes da disciplina de Orientação e Prática assumirão os eixos temáticos indicados pelas Forças, de acordo com a afinidade e capacidade acadêmica, respeitada a autonomia didática e científica de cada orientador. Eles poderão agregar outras áreas do saber de interesse da gestão pública voltada à segurança pública, para fins de delimitação da pesquisa junto aos seus orientandos.

§3º Não serão aceitas pesquisas que estejam fora dos eixos temáticos indicados pelas Forças, dentro do escopo da gestão pública voltada à segurança pública.

Art. 16 Definir que o aluno deverá manter, em todas as circunstâncias, comportamento respeitoso e cordial para com coordenadores, professores, funcionários, servidores e colegas.

§1º Considera-se conduta desrespeitosa, para estes fins, qualquer ação, gesto, palavra ou omissão que venha a ofender, desacatar ou menosprezar a autoridade, honra e dignidade do professor ou de qualquer outro colaborador da instituição ou servidor.

§2º Em caso de desrespeito aos coordenadores, professores, servidores da SSP e/ou colaboradores da instituição de ensino, poderão ser tomadas as seguintes providências: Advertência Verbal, Advertência por Escrito e desligamento do curso, a depender da gravidade da ofensa. Contudo, em quaisquer dos casos anteriormente previstos, a Coordenação do Curso comunicará ao gabinete do subsecretário que deliberará quanto ao desligamento do aluno e/ou demais providências que julgar pertinentes.

Art. 17 Estabelecer que o aluno será desligado nas seguintes situações:

I - ficar constatado uso de meios ilícitos na realização de avaliações e demais atividades em verificação;

II - infringir o disposto no art. 16 desta portaria e, no caso de discente militar, ingressar no Comportamento "MAU";

III - for reprovado durante o curso;

IV - ultrapassara o percentual de faltas permitidas em qualquer disciplina;

V - cometer falta disciplinar grave que o incompatibilize para permanecer no curso;

VI - incidir em qualquer irregularidade constatada, mesmo durante o desenvolvimento do curso, relativa à matrícula ou pendências documentais;

VII - solicitar desligamento por incompatibilidade com o serviço;

VIII - solicitar desligamento por motivos particulares; e



IX - estar impedido de frequentar normalmente as atividades acadêmicas devido à doença própria ou de seus dependentes legais, atestado por médicos, ou por quaisquer problemas que impeçam a frequência no CAESP.

Art. 18 Determinar que a frequência aos trabalhos acadêmicos será obrigatória.

Art. 19 Definir que será considerado trabalho acadêmico, além do que está previsto nesta portaria, toda atividade de ensino, interna ou externa, programada.

Art. 20 Estabelecer que a ausência do discente em qualquer trabalho acadêmico acarreta o registro de falta na disciplina, visando verificar a frequência necessária para aprovação.

Parágrafo Único. O discente será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outro trabalho acadêmico caso chegue após 15 (quinze) minutos do início da atividade ou se ausente antes do seu término. Nestes casos, o docente fará a anotação na folha de frequência ou planilha de registro de aulas.

Art. 21 Definir que o pedido de dispensa e/ou abono de faltas deverá ser formalizado e instruído com os documentos probatórios, devendo ser remetido via SEI (18482) para a Coordenação do Curso, que decidirá sobre o deferimento ou não do pedido.

Art. 22 Estabelecer que as faltas do discente pelos motivos abaixo elencados poderão ser justificadas até o limite de 10% em cada disciplina, a critério da Coordenação de Ensino da SSP, para efeito da apuração da frequência mínima para aprovação, nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde própria, do cônjuge, parente de primeiro grau ou dependente legalmente constituído, comprovado por atestado médico;

II - atendimento de ordem judicial; e

III - convocações e atividades voluntárias decorrentes de cargos, comissões ou atribuições do corpo discente.

Art. 23 Firmar que dentre os deveres e responsabilidades, compete ao corpo docente:

- a) observar os princípios que regem o ensino na SSP/GO;
- b) observar os diversos procedimentos didáticos como forma de conduzir as aulas de maneira eficaz;
- c) cumprir o estabelecido nas ementas das disciplinas;
- d) cooperar com as seções competentes para a atualização dos planos de matéria em sua área de atuação;
- e) manter a disciplina do corpo discente durante as atividades acadêmicas;
- f) utilizar adequadamente os meios auxiliares de ensino como forma de motivar os discentes;
- g) cumprir a carga horária da disciplina e os horários estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- h) seguir as normas estabelecidas pela COE para elaboração, aplicação e correção das atividades avaliativas;
- i) comunicar com antecedência mínima de 48 horas à Coordenação do Curso qualquer impedimento que possa afetar o desempenho de suas funções;
- j) participar das reuniões do corpo docente;
- k) entregar as notas à Coordenação do Curso em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da disciplina; e
- l) receber a remuneração de ensino pelas aulas ministradas.

Art. 24 Definir que constitui o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na edição 2024 do CAESP.

Art. 25 Estabelecer como deveres e responsabilidades do corpo discente, dentre outros:

I - observar rigorosamente a probidade na execução das atividades acadêmicas e avaliativas, considerando o emprego de recursos fraudulentos como ofensa à honra pessoal e ao pudor profissional;

II - cumprir rigorosamente as atividades acadêmicas e avaliativas estabelecidas nos prazos designados pela coordenação do curso e/ou pelos docentes;

III - observar as normas regulamentares previstas nos códigos de ética e regulamentos disciplinares em vigor nos órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e das respectivas forças de segurança que a integram;

IV - zelar pela boa conservação do patrimônio acadêmico; e

V - arcar com as despesas de impressões de cópias de materiais didáticos indicados, despesas relativas à comissão de formatura, aquisição de literaturas específicas e aquisição de lembranças para serem oferecidas aos palestrantes e docentes convidados.

Art. 26 Determinar que os discentes estão sujeitos ao regime disciplinar previsto nos Regulamentos e nas Normas Gerais de Ação expedidas pelas respectivas Corporações/Instituições a que estão vinculados.

Art. 27 Estabelecer que todos os trabalhos científicos desenvolvidos e produzidos pelos discentes do CAESP, edição 2024, poderão ser publicados, interna ou externamente, nos seguintes termos:

I - a Coordenação de Ensino da SSP/GO tem direito de preferência na publicação de todos os trabalhos desenvolvidos e produzidos pelos discentes do CAESP, edição 2024;

II - os discentes que tenham interesse em publicar externamente seus trabalhos deverão requerer, justificadamente, autorização para a Coordenação de Ensino; e

III - todas as formas de publicações que não sejam realizadas ou intermediadas pela COE/SSP serão autorizadas somente mediante anuência expressa do Conselho Pedagógico da COE/SSP.

Art. 28 Dispor que fica facultada a realização da formatura ao final do Curso, a ser organizada por uma Comissão de discentes, obrigatoriamente composta por no mínimo 3 (três) integrantes, preferencialmente um de cada Força da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Será facultada a criação de Comissão de Formatura, incumbindo-lhes propor uma instrução normativa para a realização das próximas formaturas no âmbito do CAESP. Esta proposta será analisada pela Coordenação do Curso e apresentada ao Coordenador-Geral da Coordenação de Ensino - COE/SSP para deliberação e publicidade.

Art. 29 Estabelecer que os casos omissos e demais esclarecimentos sobre o referido curso sejam tratados diretamente com a Coordenação do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP, por meio da Coordenação de Ensino - COE/SSP, através do endereço de e-mail: "ensinossppo@gmail.com".

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 31 Determinar o encaminhamento desta Portaria aos Gabinetes do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Diretor-Geral de Polícia Penal, do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Superintendente da Polícia Técnico-Científica, do Superintendente do PROCON Goiás, e demais corporações/instituições coirmãs interessadas em enviar efetivo para compor a Turmas "A" do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

ANEXO I

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO - COE/SSP
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA**

Dados do Curso:

Pós-Graduação: Altos Estudos em Segurança Pública	
Parceiro Conveniado: Secretaria de Estado da Segurança Pública	
Período do Curso: agosto a dezembro/2024 (Turma A)	Carga Horária: 420 h

Foto 3x4

Dados Pessoais:

Nome Completo		Data de Nascimento		
Endereço				
Bairro		Cidade	UF	
Certificado de Reservista		Título de Eleitor	Seção	
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data de Emissão	
Fone Residencial	Celular	E-mail		
Emprego atual (firma/órgão)		Fone	Tempo de serviço	Rendimento
Curso de Graduação		Instituição de Ensino Superior		Ano de conclusão

_____, _____ de _____
_____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a) Assinatura do(a) Coordenador(a)

Anexos:	() Cópia da Carteira de Identidade e CPF
() Cópia do Certificado ou diploma de graduação	() Cópia da Certidão de nascimento ou casamento
() Cópia do Histórico escolar do item anterior	() Foto 3x4 - colar na Ficha

ANEXO II

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO - COE/SSP
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA**

PLANILHA COM OS DADOS DOS ALUNOS INSCRITOS

CPF	SENHA	NOME	SOBRE NOME	CURSO	EMAIL	DATA NASC.	RG funcional	ORGAO	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE	UF	CELULAR	FONE FIXO
Somen- te números	NÃO PREENCHER	Primeiro Nome	Sobre nome	CAESP	-----	xx/xx/xxxx	xxxxx	Ex: PMGO	Ex: TC/ DEL/ etc	XXX	Ex: Goiânia	GO	Número pessoal (WhatsApp)	XXX

ATENÇÃO:

- Os dados da planilha devem vir em formato “.xls” (Excel) e devem estar na mesma sequência atual.
- Fazer uma planilha para cada Turma do Curso, indicando até dois servidores, caso haja, como cadastro de reserva.
- Não se poderá alterar.
- Não preencher a coluna senha.

[Protocolo 472277](#)

EXTRATO DO CONTRATO 053/2024

Processo: 202400016021806. Contratante: Estado de Goiás/ Secretaria da Segurança Pública. Contratada: LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ 17.162.579/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para a prestação dos serviços de logística, incluindo taxas, seguro, fiscalização e o respectivo desembarço aduaneiro. Vigência: 12 meses. Recurso: 17130000/ União. Valor total: R\$ 4.718.000,00 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil reais). Data Assinatura: 04/07/2024.

Gustavo Carlos Ferreira - Subsecretário da Segurança Pública

[Protocolo 472107](#)

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024 - PM (61878024)

Processo:	202400002084468;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	NUTREMA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 11.024.784/0001-04 ;
Objeto:	Aquisição de ração para equinos adulto e potros.
Vigência do Contrato:	60 (sessenta) meses;
Recurso:	Fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar);
Valor Total:	R\$ 1.912.780,80 (Hum milhão, novecentos e doze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos);
Data da Assinatura:	05/07/2024.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

[Protocolo 472154](#)

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DA PORTARIA 3628/2024 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar a 1º Ten QOC VANESSA Furquim Pereira, CPF nº ***.440.931-**, como Gestora dos Contratos nº 048/2024 (60996509) e nº 049/2024 (60996626). Art. 2º Designar o 1º Ten QOC Ivalci Júnio Martins França, CPF nº ***.571.041-**, como Suplente do Gestor. 04/07/2024.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC

Comandante-Geral

[Protocolo 472175](#)

EXTRATO DA PORTARIA 3588/2024 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o TC QOC MARCOS Vinicius Batista Gonçalves, CPF nº ***.911.421-**, como Gestor do Contrato nº 21/2024 - CBM (61768892). Art. 2º Designar o Cap QOC DANIEL Gonçalves Vitorino Campos De Miranda, CPF nº ***.063.851-**, como Suplente do Gestor. 03/07/2024.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC

Comandante-Geral

[Protocolo 472178](#)